



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, , neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **DARLI JAIME FASSARELLA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 610.477-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.714.707-97, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartório, s/nº, Distrito de Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Nicolau Monteiro, nº 137, Centro, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ nº 13.387.148/0001-72, Inscrição Estadual nº 082.784.79-5, por seu representante legal, **Sr. BRUNO SPEROTO**, brasileiro, casado, técnico de informática, portador da Carteira de Trabalho nº 9735/00025-MTPS/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.161.277-33, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico do imóvel da Câmara Municipal de Vargem Alta, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Alarmes da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta, para o seu funcionamento durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com acionamento automático através de linha telefônica de até 05 (cinco) servidores responsáveis, em caso de situações de anormalidade no sistema de alarme da **CONTRATANTE**.

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - **FONE/FAX: (28) 3528-1155** - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

133 1



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1- Realizar a instalação e manutenção central de monitoramento 24 horas, que acione automaticamente, através de linha telefônica servidores responsáveis pela Câmara Municipal, em caso de situações de anormalidade, tais como invasões, furtos e ou roubos.

2.2- Prestar de forma ágil, competente e confiável serviço de manutenção no sistema de alarme da sede da Câmara Municipal, de modo que o mesmo funcione ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.3- Manter a central de monitoramento eletrônico da sede da Câmara Municipal conectada, através de linha telefônica, com até 05 (cinco) servidores por esta indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1- Indicar os nomes de até 05 (cinco) servidores, com seus respectivos números de telefone, para serem conectados à Central de Alarme e acionados, em caso de necessidade.

3.2- Comunicar à CONTRATADA as anomalias apresentadas pelo sistema e a necessidade de reparos.

3.3- Os servidores indicados pela CONTRATANTE, ao receberem ligação da central de monitoramento, deverão obrigatoriamente adotar as medidas, inclusive acionando os órgãos de segurança pública, quando for constatada invasão, roubo e ou furto.

3.4- Comunicar com antecedência mínima de 5 horas todo e qualquer tipo de teste que a **CONTRATANTE** queira fazer no sistema de alarme instalado no estabelecimento objeto do Contrato, conforme especificado na cláusula 1ª.

3.5- Informar imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito (via fax) e por e-mail, qualquer alteração no quadro de usuários do sistema de alarme ou mudança dos números de telefone de seus contatos.

3.6- Informar a **CONTRATADA** reparos, desligamentos, e qualquer outro evento ocorrido na rede e ou linha telefônica, que impeça a comunicação dos alarmes com a central de monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.7- Fica a **CONTRATANTE**, impedida de ceder ou permitir a terceiros não autorizados, acesso, manutenção, troca de layout, ou qualquer outra função ou ação a ser executado nos equipamentos.

3.8- É de responsabilidade da **CONTRATANTE E DOS RESPONSÁVEIS DESCRITOS NA LISTA DE CONTATOS** qualquer impossibilidade tanto de comunicação como de ação devido o descumprimento dos procedimentos e ações previamente informados neste instrumento, pela **CONTRATADA**.

3.9- Fica proibido a **CONTRATANTE** ceder ou transferir a terceiros o cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio aviso e o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1- Pelos serviços prestados conforme descrito na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) mensais, durante a vigência deste instrumento.

4.2- Os pagamentos mensais se darão através de boletos bancários com vencimento no dia 05(cinco) de cada mês durante a vigência do contrato.

4.3- Nas mensalidades pagas com atraso é cobrado uma multa de 3% ao mês, mais juros de 0,3% ao dia.

4.4- O reajuste do valor deste contrato é anual, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1- O presente instrumento de contrato tem início em 01/01/2013 com vigência até 31/12/2013.

BS₃



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2- A **CONTRATADA** inicia a prestação do serviço em no máximo 24 horas (vinte e quatro horas), após a assinatura do Contrato de prestação de serviços;

6.3- A rescisão do presente instrumento de contrato deve ser comunicada e justificada por escrito, pelas partes com no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta cinco) dias de antecedência.

6.4- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por parte da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** acarreta a rescisão deste contrato, mediante notificação formal, desde que a **CONTRATANTE** esteja com todos os valores devidos a **CONTRATADA** devidamente quitados, inclusive os dias trabalhados (quando for o caso) antes da rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A **CONTRATADA** tem o direito de suspender o serviço, bloqueando as chamadas à Central de Discagem eletrônica, se houver por parte da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento da mensalidade, superior a 40 (quarenta) dias.

Parágrafo único. A suspensão será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone, por escrito, via fax ou e-mail.

7.2- Os serviços serão reiniciados conta até 24(vinte quatro) horas, pela **CONTRATADA**, após apresentação da **CONTRATANTE** de comprovante de quitação das mensalidades em atraso e respectivas multas, juros e encargos;

7.3- Havendo interrupção definitiva ou temporária, na linha telefônica, causada por terceiros ou pela concessionária dos serviços de telefonia, os serviços, estarão automaticamente suspensos temporariamente, até que o defeito seja sanado;

CLÁUSULA OITAVA – DA VISITA TÉCNICA:

8.1- A **CONTRATADA** Realizará, em situações normais, pelo menos uma visita mensal para verificar a funcionalidade do sistema, relatando a necessidade de realização de reparos ou aquisição de peças para os equipamentos

8.2- A **CONTRATADA** realizará tantas visitas quantas forem necessárias, em caso de anormalidade no funcionamento do sistema de alarme.

BS 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

9.1- A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo poder público, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora, outros fatos graves e por motivos de forças maiores, que impossibilitam a execução do serviço Central de Discagem Eletrônica 24 horas.

9.2- Declaram e aceitam expressamente as partes que, em qualquer época a **CONTRATADA** não é responsável por perdas ou danos que ocorram para a **CONTRATANTE**, de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes tais como furto, roubo, arrombamento e invasão de domicílio, sequestros, homicídios, sendo que declara a **CONTRATANTE** abrir mão de toda e qualquer intenção e ação de indenização por estas eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, elegendo o foro da Comarca de Vargem Alta – ES, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Vargem Alta – ES, 02 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

DARLI JAIME FASSARELLA

Contratante

INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME

BRUNO SPEROTO

Contratante